

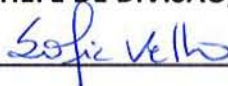
Doc XI

DELIBERAÇÃO

5.20 – PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL “REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA – Alteração à Estrutura Orgânica” - Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de alteração da estrutura orgânica do Município de Ponte de Lima, com a alteração do número máximo de unidades orgânicas flexíveis, que passarão de sete para nove, mantendo o mesmo número máximo de subunidades (secções) e de equipas de projeto. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Reunião de Câmara Municipal de 03 de dezembro de 2018.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

5.20

Victor Mendes
Câmara Municipal de Ponte de Lima
27.11.18

**“PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA –
Alteração à Estrutura Orgânica”**

Decorridos quase 8 anos da aprovação da reestruturação da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal, impõem-se a necessidade de efetuar um reajustamento, em função da experiência adquirida, atenta a dimensão, diversidade e complexidade das matérias que o Município abarca e tendo em vista um desempenho mais eficiente e eficaz das respetivas atribuições e competências, visando sempre a otimização dos meios humanos e matérias disponíveis e a qualidade dos serviços prestados, bem como critérios fundamentais à boa gestão do orçamento municipal, nomeadamente a racionalização e o controle global dos custos com pessoal.

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o modelo de estrutura orgânica e a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem com, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas e de equipas de projeto, cumpridos que sejam as regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012.

Tendo ainda em consideração a revogação do artigo 9.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, que impunha uma limitação ao provimento de cargos de chefe de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, bem como, a revogação do art.º 21 do mesmo diploma pelo Artigo 299.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

O Presidente da Câmara propõe a alteração da estrutura orgânica do Município de Ponte de Lima com a alteração do número máximo de unidades orgânicas flexíveis, que passarão de 7 para 9, mantendo o mesmo número máximo de subunidades (Secções) e Equipas de Projeto:

N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 9 (nove)

N.º máximo de subunidades orgânicas 7 (sete)

N.º máximo de equipas de projeto 2 (duas)

Ponte de Lima, 27 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Victor Mendes